



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO
CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES

DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE
CARTA DE MISSÃO

Introdução

O Centro de Qualificação dos Açores, IPRA (CQA, IPRA), reconhece, aceita e está integralmente empenhada em cumprir e seguir exigentes critérios de natureza legal, ética, e moral, em aderir aos princípios de integridade, objetividade e honestidade e espera (e antecipa) ser visto e considerado um obstáculo à fraude e à corrupção na forma como conduz a sua atuação.

Todos os membros do CQA, IPRA percebem, aceitam e acompanham este compromisso. O propósito desta política é promover uma cultura que seja suscetível de dissuadir a atividade fraudulenta e que, dessa forma, facilite e promova a prevenção e deteção da fraude e o desenvolvimento de procedimentos necessários ao auxílio da investigação da fraude e infrações conexas, e ainda assegurar que tais casos são tratados em tempo e no modo adequado.

O CQA, IPRA dispõe de um Código de Ética e Conduta para o tratamento das questões relacionadas com a divulgação de casos de conflitos de interesses.

O termo fraude é geralmente usado na descrição de um vasto conjunto de comportamentos excessivos incluindo roubo, corrupção, desfalque, suborno, falsificação, deturpação, conluio, lavagem de dinheiro, e ocultação de matéria ou factos relevantes. Em muitos casos envolve artifícios em benefício do presuntivo autor da fraude, para seu ganho e enriquecimento pessoal, para uma pessoa com ele relacionada, ou para terceiro, e a perda ou prejuízo de outrem. A intenção é o elemento decisivo na distinção entre fraude e irregularidade.

A fraude não representa apenas um potencial impacto financeiro, mas é suscetível de causar danos à reputação de uma organização responsável pela gestão, eficiente e eficaz, de fundos.

A corrupção é ou representa o abuso de poder para fins e proveitos privados.

O conflito de interesses existe sempre que o imparcial e objetivo exercício de funções públicas de uma pessoa fica comprometido por razões que envolvam família, vida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO
CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES

peçoal, afinidade(s) política(s), nacional, interesse económico, ou outro interesse partilhado com o promotor ou beneficiário de fundos comunitários.

Responsabilidades

A responsabilidade geral pelo acompanhamento do risco de fraude é responsabilidade de um departamento próprio que visa:

- a) Promover uma revisão regular, com o auxílio de uma equipa de avaliação de risco;
- b) Estabelecer uma efetiva política antifraude e plano de resposta à fraude;
- c) Assegurar que os trabalhadores têm consciência da noção e risco associados à fraude;
- d) Garantir que o CQA, IPRA é responsável pelo acompanhamento dos riscos de fraude e dos planos de ação;
- e) Assegurar que o CQA, IPRA reporta prontamente a existência de fraudes às autoridades competentes, sempre e quando ocorram.

Os trabalhadores responsáveis pelo acompanhamento dos processos do CQA, IPRA são, por definição, responsáveis, pelo acompanhamento dos riscos de fraude e dos planos de ação, como definido na avaliação de risco de fraude, e, em particular, por:

- a) Assegurar que existe um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- b) Prevenir e detetar a fraude;
- c) Assegurar devida diligência e implementação de ações de prevenção em caso de suspeita de fraude;
- d) Adotar medidas corretivas, incluindo certas penalidades administrativas.

Denunciar a Fraude

O CQA, IPRA dispõe de procedimentos para denunciar a fraude às Autoridades Competentes, a nível nacional e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Todos os relatórios serão tratados na mais estrita confidencialidade e de acordo com as normas de proteção de dados existentes. Os trabalhadores que denunciem irregularidades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO
CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES

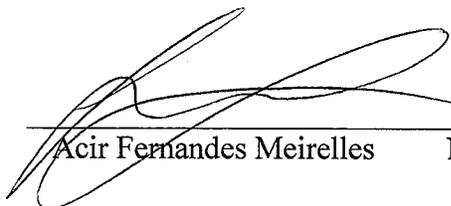
Medidas Antifraude

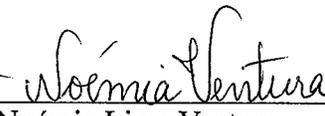
O CQA, IPRA coloca em prática medidas antifraude fundadas numa aturada avaliação do risco de fraude (cf. Orientações da Comissão (Europeia) sobre a implementação da alínea c) do n.º 4 do artigo 125.º do Tratado. Em concreto, o CQA, IPRA procura empregar tecnologias de informação para detetar operações de risco e assegurar que os seus trabalhadores estão cientes dos riscos associados à fraude, e que recebem (adequada) formação de prevenção e de combate à fraude. O CQA, IPRA realiza uma avaliação vigorosa e célere a todos os casos de fraude e de suspeita de fraude que tenham ocorrido com o intuito de aperfeiçoar o sistema interno de gestão de controlo nos pontos e elementos em que tal se justifique.

Conclusão

A fraude pode manifestar-se de modo muito diferenciado. O CQA, IPRA segue e cumpre uma política de prevenção, deteção e correção sustentado no princípio da “tolerância zero” face à fraude e à corrupção, e tem definido um robusto sistema de controlo que é concebido no sentido de prevenir e detetar, tanto quanto possível, atos de fraude e corrigir o seu impacto, caso e no pressupostos de aqueles ocorrerem. A presente política e os procedimentos relevantes a ela associados, são defendidos e suportados pelo Conselho Diretivo do CQA, IPRA, que procede, de modo antecipatório e proativo, à sua revisão e atualização numa base periódica.

Ponta Delgada, 19 de maio de 2023.


Acir Fernandes Meirelles


Noémia Lima Ventura


Albertino José Ribeiro Monteiro